PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.002, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO
Em: 22/04/2025
Sessão
Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a instituição do sobreaviso para os servidores públicos Municipais da Prefeitura de Tabapuã-SP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°institui o regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar ao sobreaviso prestado em dias úteis, finais de semana, feriados e recesso forense.

DO SOBREAVISO

Art. 2º Entende-se por sobreaviso os períodos em que o servidor permanecer em regime de plantão à disposição, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o seu período de descanso, o chamado para o serviço.

Parágrafo único. O mero uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pelo Município ao servidor, sem o cumprimento dos requisitos desta Instrução Normativa, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.

Art. 3° A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pelo Superior imediato do servidor.

§ 1° O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – período no qual será adotado o regime;

II – relação nominal de servidores e o total máximo de horas planejadas mensalmente;

III – justificativa que explicite os requisitos do § 2º deste artigo; e

IV – assinatura dos servidores escalados e do titular da unidade.

§ 2° O regime de sobreaviso somente será autorizado para a prestação de serviços essenciais, cuja não realização possa implicar em riscos à segurança, saúde pública ou prejuízos ao Município, e não possam ser realizados dentro do expediente normal.

§ 3º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso.

§ 4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 5º Não serão computadas para qualquer efeito as horas de sobreaviso prestadas sem a autorização do Superior imediato.

Art. 4º O superior imediato enviará ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos servidores com o quantitativo de horas em que estiveram à disposição por meio de sobreaviso e horas efetivamente trabalhadas, referentes ao mês.

Art. 5º O servidor escalado em plantão de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de comparecimento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do respectivo plantão, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos da legislação.

§ 1º É de responsabilidade do servidor escalado evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu deslocamento, ou que prejudiquem o andar das atividades para as quais foi convocado.

§ 2º O servidor deverá comunicar o superior imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 6º As horas em que o servidor esteve à disposição em regime de sobreaviso serão pagas na razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 1º O limite de horas efetivamente trabalhadas não poderá exceder, em relação à jornada ordinária, 10 (dez) horas semanais e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas poderão ser remuneradas como serviço extraordinário, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 7º É vedado o regime de sobreaviso a servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, ao regime de sobreaviso as normas que disciplinam a prestação de serviço extraordinário.

Tabapuã SP, 28 de março de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890 Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2025 tem como objetivo instituir o regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais da Prefeitura de Tabapuã-SP. Esta proposta é fundamental para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, especialmente em situações que demandam a pronta resposta da administração municipal.

A instituição do sobreaviso é uma medida que visa assegurar que os servidores estejam disponíveis para atender emergências e demandas que possam surgir fora do horário regular de trabalho. Isso é especialmente relevante em áreas como saúde, segurança, e serviços essenciais, onde a agilidade na resposta pode fazer a diferença na qualidade do atendimento à população.

Além disso, o regime de sobreaviso proporciona uma forma de compensação justa para os servidores que se disponibilizam a atender a essas demandas, reconhecendo o esforço e a dedicação dos profissionais que atuam em prol do bem-estar da comunidade. A proposta estabelece critérios claros para a convocação e a remuneração dos servidores em sobreaviso, garantindo transparência e equidade no processo.

A implementação deste projeto também contribui para a valorização do servidor público, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e comprometido com a excelência no serviço prestado à população. Ao assegurar que os servidores estejam preparados para agir em situações imprevistas, a Prefeitura de Tabapuã-SP demonstra seu compromisso com a eficiência administrativa e a responsabilidade social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo na gestão pública municipal e na valorização dos servidores que dedicam suas vidas ao serviço da comunidade.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em 28 de março de 2025

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
FERNANDO FACHIN FRANZOTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002,
DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO,** Prefeito Municipal de Tabapuã, na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO,** para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2025, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 e para os dois anos subseqüentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a as Metas Fiscais, e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Informamos, que os valores e percentuais apresentados nos estudos acumulam valores e provisões de impactos anteriormente aprovados.

Declaro ainda, para suprir as dotações orçamentárias que por ventura ser insuficiente para o atendimento das despesas deste projeto, poderão ser alocados através de crédito especial se houve excesso de arrecadação ou realocados por suplementações anulação parcial e/ou total de dotações existentes no orçamento geral no município, com amparo legal no art. 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Tabapuã, 04 de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: 2025 2026 e 2027 — **Impacto 004/2025**

I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da Instituição da Lei do Sobreaviso na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP	
Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025	
Previsão de Aumento da Despesa...	52.920,75
Total do Aumento Anual. . . .	**52.920,75**
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Previsão de Aumento da Despesa...	70.561,00
Total do Aumento Anual. . . .	**70.561,00**
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Previsão de Aumento da Despesa...	70.561,00
Total do Aumento Anual. . . .	**70.561,00**
Nota 1) Previsão de Aumento na Despesa com Pessoal.....	

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - VALORES CONSOLIDADOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA PM + CAMARA)	
a) Exercício de 2025	
+ Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2024	3.406.601,86
+ Receita esperada para o exercício de 2025	78.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	81.406.601,86
Acréscimo de despesas	**52.920,75**
- Impacto Financeiro	**0,0650%**
- Impacto Orçamentário	**0,0678%**
b) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	2.895.611,58
+ Receita esperada para o exercício de 2026	82.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	84.895.611,58
Acréscimo de despesas	**70.561,00**
- Impacto Financeiro	**0,0831%**
- Impacto Orçamentário	**0,0860%**
c) Exercício de 2027	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	2.461.269,84
+ Receita esperada para o exercício de 2027	86.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	88.461.269,84
Acréscimo de despesas	**70.561,00**
- Impacto Financeiro	**0,0798%**
- Impacto Orçamentário	**0,0820%**

III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida Estimada	**72.592.830,05**
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos - (exercício 2024)	**29.239.974,92**
Impacto 004/2025 - Lei do Sobreaviso	**52.920,75**
Impacto 003/2025 - Criação de Gratificações	**98.001,39**
Impacto 002/2025 - Criação de Funçoes Gratificadas e Cargos	**-247.288,07**
Impacto 001/2025 - Estimativa de Revisão Geral Anual de 11,95%	**3.494.177,00**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**29.143.608,99**
Percentual Estimado em 31/12/2025	**40,15%**
b) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Estimada	**75.786.914,57**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2025	**29.143.608,99**
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	**1.457.180,45**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**30.600.789,44**
Percentual Estimado em 31/12/2026	**40,38%**

c) Exercício de 2027	
Receita Corrente Líquida Estimada	**78.818.391,15**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2026	**30.600.789,44**
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	**1.530.039,47**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**32.130.828,91**
Percentual estimado em 31/12/2027	**40,77%**

Nota:
2) Estimativa de crescimento da Receita Corrente Liquida de 4,4% sobre 2026 e 4,00% sobre 2027 - relatório Focus 31/03/2025
3) Estimativa de crescimento da Despesa de de 5,00% sobre 2026 e 5,00% sobre 2027

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaramos, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Tabapuã, 04 de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal